

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea *d*, do inciso I, do art. 28, da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os vários incisos do art. 28 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, indicam as áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O primeiro deles – inc. I – inclui “as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos” entre tais áreas de competência e elenca, a seguir, em uma série de alíneas, grupos de pessoas cujos direitos não podem ser esquecidos (pessoa idosa, criança e adolescente, pessoa com deficiência, população em situação de rua e grupos sociais vulnerabilizados em geral).

De saída, a referida alínea *d* apresenta um problema de redação legislativa. Sua formulação é, além de aberta, bastante opaca. A fórmula “grupos sociais vulnerabilizados”, constante da alínea seguinte, já não é muito feliz, pois, rigorosamente, não especifica grupo nenhum. O problema da alínea *d*, contudo, é mais sério. Ela não remete para nenhuma realidade claramente designada na língua portuguesa. Ora, essa deficiência de redação geralmente esconde uma mácula mais grave, de conteúdo. E é justamente esse o caso.



CD/23141.14372-00



* C D 2 3 1 4 1 1 4 3 7 2 0 0 *



Conto, por isso, com amplo acolhimento para esta Emenda supressiva, que em nada prejudica a promoção dos direitos de brasileiras e brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

2023-184-B



CD/23141.14372-00



* C D 2 3 1 4 1 1 4 3 7 2 0 0 *

